



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Rodrigues da Silva e Cleide Rodrigues da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 9763490 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado Rua Das Palmeiras, S/N, Bairro Jardim Panorama na cidade de Paranatinga-MT. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PHOTO PRINT EVENTOS ME** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 11.240.150/0001-99 estabelecida a AVENIDA PORTO ALEGRE nº: 1054/ SALA 01, Bairro CIDADE PRIMAVERA 1 na cidade de PRIMAVERA DO LESTE, CEP 78.850-000, Neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) **ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS**, filho de **DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS JACO SANTOS**, nascido em 05/03/1981, natural de **POXOREU- MT**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº: 1185731-5 – SSP/MT, e do CPF nº: 902.722.081-49, residente e domiciliado à Avenida Porto Alegre nº: 1054/ SALA 01, Bairro Cidade Primavera 1, na cidade de PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP 78.850-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº: 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS**, para atender este **PODER LEGISLATIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O Valor total do presente contrato é de: R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

3.2 - O pagamento dos SERVIÇOS PRESTADOS, será efetuado em 01 (um) parcela no valor de R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), mediante emissão da referida NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo servidor responsável, sendo o encaminhamento da nota fiscal ao Departamento Financeiro através do e-mail: secretariageralcampmtga@hotmail.com, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

- 5.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
- 5.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- 5.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

5.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.11. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal;

5.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação N. 003/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA.

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – ACONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA.

8.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao PROCESSO DE DISPENSA Nº: **003/2021** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

11.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS pretendidos serão acompanhados por servidor responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 02 de Fevereiro de 2021.

Ver. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente – Contratante.

Biênio 2021/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.



[Handwritten signature]

PHOTO PRINT EVENTOS.

C.N.F.J./MF sob o nº: 11.240.150/0001-99.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME: Luvelan Pereira Netto.
CPF: 732.175.309-34.

[Handwritten signature]

NOME: Rosa Maria da Silva.
CPF: 495.512.641-34.

CIENTE:

[Handwritten signature]

Adair Jovencio Ferreira.
Fiscal de Contratos.
Portaria nº 016/2021.

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião Inteiro: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas 235 - CEP 71150-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS Termo: 567030
Selo: BMN 35446 Cod: 22

Consulta: www.tmt.jus.br/selos Primavera do Leste - MT.
Valor: R\$ 07,10
07 de fevereiro de 2021

